A C Ó R D Ã O

TC-011868.989.24-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Gabriel Marcos Spinula, Margareth Patekoski Porto, José das Dores Sátiro (Dirigentes Regionais de Ensino), Cleonice Barbosa dos Santos (Diretora) e Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$3.212.664,34.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR, CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. RE-GULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR